



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2012

Altera a Instrução Normativa nº 006, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre Convênios, Termos de Cooperação Técnica, e outros ajustes de natureza financeira.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, combinado com o disposto no artigo 43, inciso XVI, da Lei estadual nº 6.130, de 2 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 9º da Instrução Normativa nº 006, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 9º. O Convênio será firmado entre o titular da Secretaria, do Órgão ou da Entidade responsável pelo programa de governo e o Órgão ou Entidade interessada, mediante o prévio atendimento dos seguintes requisitos:

I – Plano de Trabalho previamente aprovado pela Unidade Técnica da Secretaria ou da Entidade responsável pelo programa de governo;

II - Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão atualizada do cartório de imóveis do Município em cujo território será executado o objeto do Convênio.

§ 1º. Quando o Convênio tiver por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia ou benfeitorias em imóvel pertencente a entidade privada sem fins lucrativos, deverão ser apresentadas as respectivas certidões negativa de ônus reais e trintenária.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no § 1º deste artigo, os convênios que tiverem por objeto a realização de obras ou serviços contemplados no Plano Sergipe Mais Justo; para os quais serão exigidas Certidão Negativa de ônus reais e quinzenária do imóvel sobre o qual será executado o objeto do convênio.

§ 3º. Nos casos previstos no § 2º deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos, beneficiária dos recursos públicos do convênio, deverá apresentar, substitutivamente, declaração formal que ateste a regularidade da propriedade ou posse do imóvel, cujo representante assumirá a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sob pena de rescisão unilateral do convênio celebrado e



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

de adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

§ 4º. Nos casos em que, excepcionalmente, restar comprovada, por parte do cartório do Município, em cujo território será executado o objeto do convênio; a impossibilidade de fornecimento das certidões de ônus reais e quinzenária, a liberação dos recursos por parte do órgão conveniente às entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiárias dos recursos públicos, restará condicionada à comprovação do ajuizamento de ação judicial de usucapião.

§ 5º. As obras e equipamentos custeados com recursos de convênios dispostos no § 2º deverão permanecer vinculados ao objeto do convênio por no mínimo 2 (dois) anos após o término de suas vigências, sob pena de restituição do valor aplicado ao órgão ou entidade concedente.

§ 6º. Para celebrar o Convênio de que trata esta Instrução Normativa, qualquer que seja a origem ou fonte dos recursos financeiros envolvidos, as entidades privadas sem fins lucrativos, interessadas no objeto do Convênio, deverão apresentar Atestado de Regular Funcionamento emitido pela Promotoria de Justiça Especializada ou pela Promotoria de Justiça Especializada do Terceiro Setor, ambas do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 7º - O Atestado de Regular Funcionamento das entidades sem fins lucrativos, previsto no parágrafo anterior, poderá ser suprido por Certidões ou Atestados emitidas pelo Ministério da Justiça ou pelo Governo de Sergipe, desde que aceito pelo Órgão ou Entidade concedente do Convênio, e desde que não haja irregularidade atestada pelo Ministério Público Estadual em outro procedimento administrativo.

§ 8º - A celebração de Convênio de natureza financeira dependerá de prévio parecer favorável emitido pela Procuradoria-Geral do Estado ou pela Procuradoria Jurídica da Entidade concedente, quanto à adequação normativa e à legalidade do processo, no limite de suas atribuições legais e constitucionais.

§ 9º - O Município, bem como os Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, somente poderão figurar como conveniente ou interveniente se atenderem previamente a todas as exigências desta Instrução Normativa, ressalvados os casos de calamidade pública ou de situação de emergência, declarados oficialmente na forma da Lei.

*§ 10 – Excetua-se das disposições do § 1º deste artigo, as situações em que a conveniente- beneficiária for entidade integrante da Administração Pública ou Associação Civil qualificada pelo Estado de Sergipe como Organização Social e disponha de autorização expressa para a utilização do imóvel, mediante cessão ou permissão gratuita de uso. (NR)”.
1*



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 2º. O Art. 11 da Instrução Normativa nº 006, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 11. (...)

§ 2º. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 08 de março de 2012.

ADINELSON ALVES DA SILVA
Controladoria-Geral do Estado
Secretário-Chefe